



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2021 “CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS” QUE DISPÕE SOBRE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE PARECERISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, torna público que, devidamente autorizado pela Senhora Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa e Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura, ora denominada Autoridade Superior, na forma do disposto no processo administrativo N.º SEI-180008/000112/2021 e deste instrumento, será realizado processo de seleção de abrangência nacional com a finalidade de credenciar pessoas físicas como pareceristas para a análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais no âmbito dos editais de chamada pública da SECEC, com recursos do Fundo Estadual de Cultura, com fundamento no parágrafo 1º do Art. 39, da Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, e na Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, além das demais disposições legais aplicáveis e das condições da presente Chamada Pública.

**1. DAS DEFINIÇÕES**

**1.1** Para efeito desta Chamada Pública adotam-se as seguintes definições:

- a) **“CANDIDATO”**: Pessoa Física que comprove qualificação e atuação profissional na área da Cultura há, no pelo menos, 03 (três) anos, residente e domiciliada em território brasileiro, maior de 18 (dezoito) anos, na data da submissão da **INSCRIÇÃO**.
- b) **“INSCRIÇÃO”**: Formalização, através de documentos e informações apresentados à **SECEC**, realizada exclusivamente através da plataforma **Desenvolve Cultura**: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura> que confirmem atuação e qualificação do **CANDIDATO**.
- c) **“PARECERISTA CREDENCIADO”**: **CANDIDATOS** habilitados e com o processo de credenciamento finalizado, que serão inclusos no **BANCO DE PARECERISTAS** da **SECEC**.
- d) **“BANCO DE PARECERISTAS”**: lista com as classificações por área e com a classificação geral dos **PARECERISTAS CREDENCIADOS** ao final do processo deste Edital.

**1.2** Serão selecionados **CANDIDADOS** com qualificação e experiência comprovada nas áreas culturais de: música, dança, teatro, circo, audiovisual, leitura e literatura,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

museu e memória, patrimônio cultural, artes plásticas e visuais, moda e gastronomia; tendo como parâmetro a Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018.

## 2. INTRODUÇÃO

**2.1** As inscrições deverão ser formalizadas atendendo as premissas descritas neste regulamento.

**2.2** A presente Chamada Pública será regida pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.

**2.3** A presente Chamada Pública e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico da **SECEC**: [www.cultura.rj.gov.br](http://www.cultura.rj.gov.br).

**2.4** As retificações desta Chamada Pública, por iniciativa oficial, assim como os pedidos de esclarecimentos, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária.

**2.5** Eventuais impugnações à presente Chamada deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: [credenciamentodepareceristas@cultura.rj.gov.br](mailto:credenciamentodepareceristas@cultura.rj.gov.br), devidamente justificadas, até o quinto dia útil anterior ao término do prazo de inscrição.

**2.5.1** Decairá do direito de impugnar a Chamada Pública perante a Administração aquele que não o fizer no prazo estabelecido no **item 2.5**. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

**2.5.2** Somente serão aceitas as impugnações na forma do **item 2.5**.

**2.5.3** Caberá à Autoridade Superior desta Secretaria, após manifestação da Assessoria Jurídica e da Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, responder às impugnações.

**2.6** Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação desta Chamada Pública poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o endereço eletrônico: [credenciamentodepareceristas@cultura.rj.gov.br](mailto:credenciamentodepareceristas@cultura.rj.gov.br), até às 18 (dezoito) horas, e no limite de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de encerramento das inscrições. Todas as questões serão esclarecidas pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução **SECEC** Nº 167 de 15 de Setembro de 2021.

## 3. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

**3.1** A presente Chamada Pública tem por objeto credenciar, na forma deste Regulamento, pessoas físicas para formação de **BANCO DE PARECERISTAS**, responsáveis pelas atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais no âmbito dos editais de chamada pública com recursos do Fundo Estadual de Cultura, prioritariamente em atendimento ao parágrafo 1º do Art. 39 da Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, e de acordo com a necessidade desta Secretaria durante o período de vigência deste certame.

#### **4. OS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** A presente Chamada Pública será custeada com recursos do Fundo Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, referentes à gestão do Fundo com avaliação e divulgação de resultados, na forma do parágrafo 1º do Art. 39, da Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015.

**4.2** Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0465.4495  
NATUREZA DE DESPESA: 3390.31.01  
FONTES DE RECURSO: 230

**4.3** Os recursos financeiros destinados aos **CANDIDATOS** que se tornarem **PARECERISTAS CREDENCIADOS** serão transferidos pela **SECEC**, através do Fundo Estadual de Cultura, de acordo com cada edital de chamada pública para qual for convocado a prestar os serviços como parecerista.

**4.4** A **SECEC** se reservará, como Autoridade Superior, a utilizar o **BANCO DE PARECERISTAS** resultante do credenciamento previsto neste Edital, para ações futuras relacionadas a diferentes editais de chamada pública, cujo custeio seja oriundo de outras fontes de recurso, caso haja necessidade.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** O **CANDIDATO** deve preencher os seguintes requisitos:

**5.1.1** Ser pessoa física, com CPF regular e maior de 18 (dezoito) anos no momento da submissão da **INSCRIÇÃO**, que comprove qualificação e atuação profissional na área da cultura há, pelo menos, 03 (três) anos, residente e domiciliada em qualquer cidade e estado do território brasileiro, sem restrições.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

**5.1.1.1** Será considerada a comprovação de qualificação e atuação profissional na área da cultura há, pelo menos, 03 (três) anos, consecutivos ou não.

**5.1.1.2** Os **CANDIDATOS** deverão possuir, além da qualificação e atuação profissional na área cultural comprovada, conforme **item 5.1.1.1**, as seguintes qualificações gerais: competência e experiência na análise de projetos culturais; familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais; experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais; habilidade em trabalhar com sistemas online.

**5.2** O **CANDIDATO**, só poderá realizar 01 (uma) inscrição nesta Chamada Pública.

**5.2.1** Caso ocorra mais de 01 (uma) inscrição com o mesmo CPF no presente Edital, somente a primeira inscrição submetida será considerada.

## **6. DOS IMPEDIMENTOS**

**6.1** Estão impedidos de participar desta Chamada Pública:

**a)** Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos na data de submissão da **INSCRIÇÃO** na plataforma **Desenvolve Cultura**;

**b)** Pessoas que sejam ocupantes de cargos políticos em órgãos e empresas públicas, considerando: Prefeitos e seus Vices, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores.

**c)** Pessoa Jurídica, incluindo Microempreendedor Individual – MEI;

**c.1)** O impedimento mencionado é referente a participação de MEI enquanto Pessoa Jurídica (CNPJ). Pessoas físicas que possuam MEI não estão impedidas de efetuar a inscrição, porém deverão efetuar a inscrição como Pessoa Física, utilizando seu CPF. Este Edital não aceitará a inscrição de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**d)** **CANDIDATOS** que estejam inadimplentes perante a **SECEC**;

**e)** Servidores da **SECEC**, qualquer que seja o vínculo, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau e suas vinculadas a saber: Fundação Anita



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

Mantuano de Artes; Fundação Teatro Municipal, Fundação Museu da Imagem e Som. Caso ocorra, a inscrição poderá ser impugnada a qualquer tempo;

f) CPFs pendentes de regularização, suspensos, cancelados ou de pessoas falecidas;

g) **CANDIDATOS** que tenham feito inscrição nos Editais da **SECEC** lançados a partir do mês de agosto de 2021.

h) Membros do Conselho Estadual de Políticas Culturais, considerando titulares e suplentes.

**6.2** Caso a **SECEC** identifique, a qualquer momento, mesmo após o credenciamento, o **CANDIDATO** que descumpra uma ou mais condições citadas no **item 6.1**, o mesmo será desclassificado, e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada.

**6.2.1** Caso o **CANDIDATO** que não esteja cumprindo as condições do **item 6.1**, seja identificado após seu credenciamento e recebimento de pagamentos pelos serviços prestados, o mesmo estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela **SECEC**, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

## **7. DOS PRAZOS**

**7.1** As datas correspondentes a cada etapa obedecerão ao disposto no presente regulamento, conforme calendário disposto no **ANEXO 01**.

**7.2** O prazo de vigência da presente Chamada será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu resultado final no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado conforme determinação da Autoridade Superior da **SECEC**.

**7.2.1** Durante o prazo de vigência da presente Chamada, tendo finalizado o processo de credenciamento dos **PARECERISTAS CREDENCIADOS**, a **SECEC** não fica obrigada a firmar as contratações de prestação de serviços.

## **8. DA INSCRIÇÃO**

**8.1** A inscrição nesta Chamada Pública pressupõe a prévia e integral aceitação das



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

normas deste Regulamento e de seus respectivos anexos.

**8.2** As inscrições serão gratuitas, pelo período de 30 (trinta) dias corridos e deverão ser realizadas das 18 (dezoito) horas do dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2021 até às 18 (dezoito) horas do dia 07 (sete) de dezembro de 2021, exclusivamente pela Internet através da plataforma **Desenvolve Cultura**: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>. Os anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico da **SECEC**: <http://cultura.rj.gov.br>

**8.3** O preenchimento do formulário eletrônico consiste em duas etapas:

- a) **CADASTRO DO CANDIDATO**
- b) **CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO**

#### **8.4 CADASTRO DO CANDIDATO**

**8.4.1** O **CANDIDATO** deverá preencher toda a ficha de inscrição e anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*), exclusivamente na plataforma **Desenvolve Cultura**:

a) **COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF**: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>, o documento em PDF deverá ser extraído no site da Receita Federal em até 30 (trinta) dias corridos anteriores à inscrição.

**a.1)** Não serão aceitos outros documentos referentes ao CPF do PROPONENTE, que não sejam o **COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF**, emitido através do link informado na **letra “a” do item 8.4.1**.

b) **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA** devidamente preenchida, datada e assinada pelo **CANDIDATO**, em conformidade com a Lei nº 6.225, de 24 de abril de 2012, de acordo com o **ANEXO 02**.

**b.1)** Não serão aceitas **DECLARAÇÕES DE RESIDÊNCIA** assinadas por terceiros.

**b.2)** Não serão aceitas **DECLARAÇÕES DE RESIDÊNCIA** que não estejam no modelo do **ANEXO 02**.

**b.3)** Não serão aceitas **DECLARAÇÕES DE RESIDÊNCIA** sem data ou sem assinatura.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

## 8.5 CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO

**8.5.1** Complementando o **CADASTRO DO CANDIDATO**, na área de **CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO COMPROVADA** o **CANDIDATO** deverá preencher o formulário e anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*), exclusivamente na plataforma **Desenvolve Cultura**, detalhando as seguintes informações:

**8.5.1.1 Área Cultural (à que se candidata):** o **CANDIDATO** deverá indicar 1 (uma) área cultural principal, na qual possua maior experiência, qualificação e afinidade, dentre as seguintes: música, dança, teatro, circo, audiovisual, leitura e literatura, museu e memória, patrimônio cultural, artes plásticas e visuais, moda e gastronomia.

**8.5.1.2 Experiência Profissional Principal:** considerando a área cultural indicada de acordo com o **item 8.5.1.1**, o **CANDIDATO** deve detalhar suas experiências profissionais, descrevendo a **ATIVIDADE**, **FUNÇÃO** que exerceu, breve **DESCRIÇÃO** e **PERÍODO**.

**I)** Para todas as atividades listadas, será obrigatório o envio da respectiva **COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PRINCIPAL** pelo **CANDIDATO**. As comprovações de experiências profissionais, referente a área principal indicada pelo **CANDIDATO** de acordo com o **item 8.5.1.1**, deverão ser compiladas em um arquivo único no formato PDF com, no máximo, 5 MB, que deve ser anexado (via *upload*) na plataforma **Desenvolve Cultura**. Serão considerados materiais válidos para a comprovação de experiências profissionais:

- a)** Prints de sites e páginas de redes sociais, contendo nome do **CANDIDATO** e data visíveis, e acompanhados dos seus respectivos *links*;
- b)** Fotos nas quais o **CANDIDATO** esteja claramente identificado, acompanhadas de seu nome, data e fonte visíveis;
- c)** Notícia, matéria de jornal ou revista com a menção do nome do **CANDIDATO** claramente sinalizada, contendo data e fonte visíveis;
- d)** Material de divulgação contendo o nome do **CANDIDATO**, podendo ser folheto, folder, banner e programa, que possua data de realização da atividade (incluindo o ano);





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

e) Premiações, honras e titulações, devidamente certificadas, contendo o nome do **CANDIDATO** e data visível.

f) Declaração de empresa com finalidade cultural, na qual o **CANDIDATO** trabalhou ou para a qual prestou serviços, devidamente assinada por um representante, especificando o período no qual o **CANDIDATO** trabalhou e qual função exerceu.

II) Em todo material enviado deverá constar o nome do **CANDIDATO**, sendo devidamente acompanhado fonte de referência ou link para comprovação, com a respectiva data de realização.

III) Não serão aceitos como comprovações os materiais que não possuam claramente identificados o nome do **CANDIDATO**, a data (incluindo o ano), e sua respectiva fonte ou *link*.

IV) Não serão aceitos arquivos compostos somente por links.

V) Não serão aceitos arquivos compostos somente por fotos que não possuam fonte ou *link* para respectiva comprovação.

**8.5.1.3 Formação Acadêmica na Área Cultural:** o **CANDIDATO** deve listar suas formações e qualificações acadêmicas na área da cultura, descrevendo o NÍVEL, CURSO e ANO DE FORMAÇÃO.

I) Para todas as formações listadas, será obrigatório o envio do respectivo diploma ou certificado pelo **CANDIDATO**. As comprovações de formação acadêmica deverão ser compiladas em um arquivo único no formato PDF com, no máximo, 5 MB, que deve ser anexado (via *upload*) na plataforma **Desenvolve Cultura**. Serão considerados válidos diplomas ou certificados de cursos de formação na área cultural, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, podendo ser: Curso Técnico, Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.

a) Para fins de pontuação, será considerada a formação de maior nível apresentada pelo candidato, devidamente comprovada conforme **alínea I do item 8.5.1.3**.

**8.5.1.4 Experiência Profissional Complementar:** o **CANDIDATO** deve detalhar suas demais experiências profissionais na área da cultura (incluindo experiências prévias como parecerista, caso possuir), complementando as





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

informações sobre seu histórico profissional, descrevendo a ATIVIDADE, FUNÇÃO que exerceu, breve DESCRIÇÃO, PERÍODO e ÁREA relacionada.

I) As atividades citadas e comprovadas como experiência profissional complementar, deverão ser em outras áreas da cultura que não seja a indicada pelo **CANDIDATO** como área principal, conforme **item 8.5.1.2**.

II) Para todas as atividades listadas, será obrigatório o envio da respectiva **COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPLEMENTAR** pelo **CANDIDATO**. As comprovações de experiências profissionais complementares, deverão ser compiladas em um arquivo único no formato PDF com, no máximo, 5 MB, que deve ser anexado (via *upload*) na plataforma **Desenvolve Cultura**. Serão considerados materiais válidos para a comprovação de experiências profissionais:

a) Prints de sites e páginas de redes sociais, contendo nome do **CANDIDATO** e data visíveis, e acompanhados dos seus respectivos *links*;

b) Fotos nas quais o **CANDIDATO** esteja claramente identificado, acompanhadas de seu nome, data e fonte visíveis;

c) Notícia, matéria de jornal ou revista com a menção do nome do **CANDIDATO** claramente sinalizada, contendo data e fonte visíveis;

d) Material de divulgação contendo o nome do **CANDIDATO**, podendo ser folheto, folder, banner e programa, que possua data de realização da atividade (incluindo o ano);

e) Premiações, honras e titulações, devidamente certificadas, contendo o nome do **CANDIDATO** e data visível.

f) Declaração de empresa com finalidade cultural, na qual o **CANDIDATO** trabalhou ou para a qual prestou serviços, devidamente assinada por um representante, especificando o período no qual o **CANDIDATO** trabalhou e qual função exerceu.

II) Em todo material enviado deverá constar o nome do **CANDIDATO**, sendo devidamente acompanhado fonte de referência ou link para comprovação, com a respectiva data de realização.

III) Não serão aceitos como comprovações os materiais que não possuam claramente identificados o nome do **CANDIDATO**, a data (incluindo o ano), e sua respectiva fonte ou *link*.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

**IV)** Não serão aceitos arquivos compostos somente por links.

**V)** Não serão aceitos arquivos compostos somente por fotos que não possuam fonte ou *link* para respectiva comprovação.

**8.5.1.5** As atividades comprovadas nos documentos **COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PRINCIPAL** e **COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPLEMENTAR**, deverão ser compiladas e organizadas em 2 (dois) arquivos diferentes, conforme especificado nos **itens 8.5.1.2 e 8.5.1.4**.

**I)** Caso o CANDIDATO envie as comprovações da experiência profissional principal e da experiência profissional complementar em 1 (um) arquivo único, somente será considerado para pontuação as comprovações relacionadas à área cultural principal, não sendo pontuadas as demais comprovações.

**8.6** Para submissão da inscrição será necessário o aceite de forma eletrônica do **TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA** na plataforma **Desenvolve Cultura**, de acordo com o modelo disponibilizado no **ANEXO 03**.

**8.7** Todos os campos referentes à inscrição do **CADASTRO DO CANDIDATO** e do **CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO** deverão ser preenchidos e deverão constar todos os anexos obrigatórios, conforme **itens 8.4 e 8.5**.

**8.8** Não será concedido prazo complementar para suprir a falta de documentos ou informações.

**8.9** A **SECEC** não fornecerá cópia das **INSCRIÇÕES** submetidas.

**8.10** Nenhuma documentação remetida na inscrição será devolvida.

**8.11** Não será aceito o envio de documentação além da solicitada.

**8.12** Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou protocolados na **SECEC**.

**8.13** Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

**8.14** Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição do **CANDIDATO**.

**8.15** A **SECEC** não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao **CANDIDATO** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

**8.15.1** Para a inscrição e acompanhamento do processo de seleção na plataforma **Desenvolve Cultura**, recomenda-se a utilização do navegador *Google Chrome*.

**8.16** O ônus da participação nesta Chamada Pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do **CANDIDATO**

## **9. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**9.1** A etapa de habilitação e classificação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que o **CANDIDATO** comprove possuir os requisitos exigidos neste Regulamento, e na análise do **CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO**, no qual será atribuída a pontuação para sua classificação por área e classificação geral.

**9.2** A **INSCRIÇÃO** do **CANDIDATO** será examinada levando em consideração os seguintes critérios:

**9.2.1** Envio da documentação obrigatória no **CADASTRO DO PROPONENTE** e no **CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO** descrita nos **itens 8.4 e 8.5**.

**9.2.2** Pontuação calculada a partir do detalhamento das informações e envio das comprovações no **CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO**, que cumpram as condições dispostas no **item 8.5**.

**9.2.2.1** A pontuação dos itens listados e comprovados no **CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO** considerará:

<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL ESPECÍFICA</b>			
Experiência profissional na principal área indicada pelo CANDIDATO, de acordo com o item 8.5.1.1. (0 a 40 pontos)	04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 40 (quarenta) pontos, equivalente às comprovações de 10 (dez) diferentes experiências		<b>40</b>
<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA CULTURAL</b>			
	Curso Técnico ou Graduação	6	<b>16</b>
	Especialização ou Mestrado	12	



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

Formação acadêmica comprovada na área cultural, considerando a maior graduação. (0 a 16 pontos)	Doutorado ou Pós-Doutorado	16	
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL GERAL</b>			
Experiência profissional em outras áreas culturais, considerando as duas áreas complementares indicadas pelo CANDIDATO, de acordo com o item 8.5.1.1., e das demais áreas culturais dispostas no mesmo item. (0 a 20 pontos)	02 (dois) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 20 (vinte) pontos, equivalente às comprovações de 10 (dez) diferentes experiências		<b>20</b>
Experiência prévia com avaliação de projetos, sendo parecerista na área cultural. (0 a 12 pontos)	04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 12 (doze) pontos, equivalente às comprovações de 3 (três) diferentes experiências		<b>12</b>
Experiência profissional nas áreas culturais relacionadas ao trabalho com comunidades e povos tradicionais; à diversidade cultural considerando questões sociais, raciais e de gênero; à formação de público; e à promoção das medidas de acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (0 a 12 pontos)	04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 12 (doze) pontos, equivalente às comprovações de 3 (três) diferentes experiências		<b>12</b>
<b>TOTAL</b>			<b>100</b>

**9.3** Os procedimentos da etapa de habilitação e classificação serão realizados pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução **SECEC** Nº 167 de 15 de Setembro de 2021.

**9.4** Serão eliminados os candidatos que obtenham entre 0 e 30 pontos na pontuação das comprovações apresentadas no **CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO**.

**9.5** Serão inabilitados os **CANDIDATOS** que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regulamento, incluindo o preenchimento correto dos campos referentes à sua **INSCRIÇÃO**, bem como o não envio dos anexos obrigatórios conforme os **itens 8.4 e 8.5** e/ou estejam impedidas de participar deste processo de seleção, de acordo com o **item 6** deste Regulamento.

**9.6** Também não serão consideradas as inscrições de **CANDIDATOS** cujo processo de inscrição não tenha sido submetido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

**9.7** O resultado da etapa de habilitação e classificação, contendo as listas de Classificação Geral, de Classificação por Área Cultural e de **CANDIDATOS** Inabilitados (incluindo os motivos da inabilitação), será divulgado no sítio eletrônico da **SECEC**: [www.cultura.rj.gov.br](http://www.cultura.rj.gov.br) e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

## **10. DOS RECURSOS DA HABILITAÇÃO**

**10.1** O **CANDIDATO** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, através do sistema **Desenvolve Cultura**, mesmo endereço utilizado para a inscrição da proposta, devendo o proponente utilizar o *login* e senha já cadastrados.

**10.2** Não serão aceitos documentos encaminhados através de e-mail ou protocolados na sede da **SECEC**.

**10.3** O recurso só poderá ser encaminhado pelo sistema, que será reaberto exclusivamente para este fim, até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo.

**10.4** O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no **DOERJ**, bem como no endereço eletrônico da **SECEC**, bem como as listas finais de Classificação Geral, de Classificação por Área Cultural e de inabilitados.

**10.5** A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no **DOERJ** e no endereço eletrônico da **SECEC** é dos **CANDIDATOS**.

**10.6** Em caso de eventual desistência ou impedimento do **CANDIDATOS** classificados de acordo com a convocação e demanda sinalizada pela **SECEC**, será convocado o próximo **CANDIDATO** respeitando a ordem da classificação na área cultural .

## **11. DO CREDENCIAMENTO PELA SECEC**

**11.1** Todos os **CANDIDATOS** habilitados, indicados nas listas de Classificação Geral e Classificação por Área Cultural, seguirão para a etapa de credenciamento pela **SECEC**.

**11.1.1** Somente após a finalização do processo de credenciamento, o **CANDIDATO** se tornará um **PARECERISTA CREDENCIADO**, a ser incluído no **BANCO DE PARECERISTAS** da **SECEC**.

**11.1.1.1** A inclusão no **BANCO DE PARECERISTAS** não significará a convocação automática do **PARECERISTA CREDENCIADO**, esta se dará de acordo com a demanda definida pela **SECEC**, de acordo com o **item 12.1**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

**11.2** No prazo de 15 (quinze) dias corridos, os **CANDIDATOS** habilitados deverão informar os dados bancários na plataforma **Desenvolve Cultura**: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>, e anexar a seguinte **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CREDENCIAMENTO**:

a) **COMPROVANTE DOS DADOS BANCÁRIOS** (saldo, extrato etc), contendo o nome completo do **CANDIDATO**, identificação do banco, tipo de conta, número da agência e número da conta com dígito verificador.

a.1) A conta bancária poderá ser de qualquer instituição bancária, incluindo bancos digitais, e deverá ter o **CANDIDATO** selecionado como titular, ficando as tarifas bancárias sob responsabilidade do proponente.

**11.3** A **SECEC** poderá solicitar aos **CANDIDATOS** habilitados, a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

**11.4** O **CANDIDATO** habilitado que não enviar a **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CREDENCIAMENTO** conforme **item 11.1**, no prazo previsto neste Edital, será eliminado.

**11.5** Após análise da **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CREDENCIAMENTO** de acordo com **item 11.1**, o **CANDIDATO** habilitado receberá o **TERMO DE COMPROMISSO**, conforme **ANEXO 04**, preenchido pela **SECEC**. Este documento deve ser assinado e encaminhado de volta à **SECEC** através da plataforma **Desenvolve Cultura**: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>.

**11.6** O **CANDIDATO** habilitado somente será credenciado e incluído no **BANCO DE PARECERISTAS** da **SECEC**, após retorno do **TERMO DE COMPROMISSO** assinado.

**11.7** Após a publicação do extrato do **TERMO DE COMPROMISSO** assinado no DOERJ, o **CANDIDATO** habilitado será credenciado e incluído no **BANCO DE PARECERISTAS** da **SECEC**, se tornando um **PARECERISTA CREDENCIADO** apto a compor as Banca Examinadoras de Projetos dos editais de chamada pública com recursos do Fundo Estadual de Cultura, estabelecidos por esta Secretaria.

## **12. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA CREDENCIADO**

**12.1** Os **PARECERISTAS CREDENCIADOS** serão convocados, a qualquer tempo, a compor as Banca Examinadoras de Projetos dos editais de chamada pública com recursos do Fundo Estadual de Cultura, mediante demanda e necessidade





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

estabelecida pela **SECEC**, durante o período vigente deste certame.

**12.2** Os **PARECERISTAS CREDENCIADOS** ficarão impedidos de participar como proponentes ou fazer parte da equipe de projetos culturais a serem inscritos nos editais da **SECEC**, durante o período de vigência da presente Chamada, de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu resultado final no **DOERJ**, podendo ser prorrogado conforme determinação da Autoridade Superior da **SECEC**, conforme **item 7.2**.

**12.3** Os **PARECERISTA CREDENCIAS** serão convocados de acordo com sua pontuação final na Classificação por Área e na Classificação Geral, dependendo das áreas abrangidas pelo edital para o qual prestará serviços como parecerista.

**12.3.1** A convocação se dará de acordo com o **item 12.3** e considerando a ordem decrescente das pontuações.

**12.3.2** Havendo empate nas pontuações finais dos **PARECERISTAS CREDENCIADOS** com a mesma pontuação, será considerado como critério de desempate os **PARECERISTAS** residentes e domiciliados no Estado do Rio de Janeiro. Caso, ainda se houver empate, será considerado como parâmetro de desempate, a maior pontuação nos critérios **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL ESPECÍFICA, FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA CULTURAL e EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL GERAL**, nesta ordem.

**12.3.3** Uma vez convocados a prestar serviços como parecerista para um edital específico, o **PARECERISTA CREDENCIADO** poderá ou não ser convocado futuramente para outros editais, de acordo com a demanda da **SECEC**.

**12.4** Os **PARECERISTAS CREDENCIADOS** se comprometem a:

a) Prestar os serviços descritos neste Edital e em normas expedidas pela **SECEC**, que se relacionem com suas áreas de credenciamento, ficando responsável pela análise e emissão de parecer sobre os projetos culturais que lhe forem designados.

b) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela **SECEC**, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes, respeitando os prazos determinados pela mesma.

c) Atender a convocação da **SECEC** para as reuniões online nas quais serão apresentados os parâmetros, normas e procedimentos para as atividades referente às análises dos projetos culturais.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

- d)** Utilizar o sistema online **Desenvolve Cultura** para a análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais.
- e)** Arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados.
- f)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer informação constante do processo de avaliação de que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços.
- g)** Receber e entregar de forma online os projetos ou documentos e devolvê-los analisados e com o devido parecer, no prazo, forma, e através de sistema estipulados pela **SECEC**.
- g.1)** Toda e qualquer documentação e informação disponibilizada ao **PARECERISTA CREDENCIADO**, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à análise e emissão de pareceres sobre os projetos culturais, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, ao **PARECERISTA CREDENCIADO**.
- h)** Adotar medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo aos processos de seleção e às análises e emissões dos pareceres sobre os projetos culturais, nos quais esteja envolvido como parecerista.
- i)** Executar diretamente os serviços que lhe forem designados pela **SECEC**, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.
- j)** Realizar as análises e emissões de parecer dos projetos culturais dentro dos prazos estabelecidos pela **SECEC**.
- j.1)** Caso na análise ou no parecer realizado pelo **PARECERISTA CREDENCIADO** seja constatado impropriedade formal pela **SECEC**, o mesmo será notificado e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir uma nova análise ou parecer.
- j.2)** Caso o novo parecer seja considerado inconsistente ou não havendo reemissão do mesmo, a avaliação deste projeto poderá, a critério da **SECEC**, ficar a cargo de **PARECERISTA CREDENCIADO** diverso ao que realizou a avaliação inicial, e os valores referentes ao pagamento do primeiro serão destinados a este último.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

**j.3)** O recebimento do parecer não exclui a obrigação do credenciado de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido.

**j.4)** O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do credenciado, em razão de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

**j.5)** Reserva-se a **SECEC** o direito de redistribuir entre os **PARECERISTAS CREDENCIADOS** caso haja o não cumprimento do prazo previsto inicialmente para as análises e emissões de parecer.

**k)** Prestar informações à **SECEC** acerca das questões relativa aos serviços executados, quando solicitadas.

**l)** Comunicar formalmente à **SECEC**, com antecedência de até 7 (sete) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por esta Secretaria, considerando a complexidade da diligência.

**12.5** Os projetos culturais serão distribuídos aos **PARECERISTAS CREDENCIADOS** pela **SECEC** obedecendo os seguintes critérios:

**a)** De forma impessoal.

**b)** De acordo com sua pontuação final, na Classificação Geral e na Classificação por Área, conforme comprovados conhecimento e experiência pelo **PARECERISTA CREDENCIADO** durante seu processo de credenciamento, conforme **itens 09 e 11**, deste Edital.

**c)** Em quantidade definida a partir da demanda do processo de seleção para o qual o **PARECERISTA CREDENCIADO** seja designado a fazer parte da Banca Examinadora de Projetos.

**c.1)** Comunicado o número de projetos designado ao **PARECERISTA CREDENCIADO**, este terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação para aceitar ou recusar os trabalhos, para que haja a redistribuição dos mesmos.

**12.6** Os **PARECERISTAS CREDENCIADOS** se obrigam ainda, a informar, motivadamente, a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural em virtude



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

de suspeição ou impedimento nos seguintes casos:

- a) Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, no resultado do projeto cultural a ser examinado.
- b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou respectivo cônjuge, ou companheiro.

**12.6.1** Estando presente uma ou mais hipóteses do **item 12.6**, o **PARECERISTA CREDENCIADO** deverá imediatamente comunicar o fato à **SECEC**, restituindo-lhe o projeto para o qual se declara impedido ou suspeito, informando as causas do seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 15** deste Edital, a critério da autoridade competente, após motivação.

**12.7** Em caso de impedimentos relacionados aos processos de Tecnologia de Informação dispostos neste certame, relacionados aos **itens 8.2, 10.1 e 11.1**, ficará a cargo da Autoridade Superior da **SECEC** a excepcionalidade de mecanismos alternativos de comunicação.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será efetuado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo **PARECERISTA CREDENCIADO** e recebidos pela **SECEC**, após o atesto devido, na forma da lei, até 30 (trinta) dias após a publicação no DOERJ do resultado final do processo de seleção do qual participou.

**13.2** O valor a ser pago ao **PARECERISTA CREDENCIADO**, será calculado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo mesmo, considerando:

- a) R\$ 30,00 (trinta reais) a cada projeto cultural cuja premiação total ou valor do orçamento do projeto a ser analisado seja de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- b) R\$ 60,00 (sessenta reais) a cada projeto cultural cuja premiação total ou valor do orçamento do projeto a ser analisado seja de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- c) R\$ 100,00 (cem reais) a cada projeto cultural cuja premiação total ou valor do orçamento do projeto a ser analisado seja de R\$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (vinte e cinco mil reais).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

**d)** R\$120,00 (cento e vinte reais) a cada projeto cultural cuja premiação total ou valor do orçamento do projeto a ser analisado seja acima de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo).

**13.3** O valor a ser pago ao **PARECERISTA CREDENCIADO**, considerando a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo mesmo, não poderá ultrapassar o total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a cada edital para o qual seja convocado a prestar serviços.

**13.4** O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente da instituição financeira de titularidade do **PARECERISTA CREDENCIADO**, cujo banco, agência e número tenham sido informados no seu momento de contratação, de acordo com o **item 11** deste Edital.

**13.5** Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

**13.6** Nenhum pagamento será efetuado ao **PARECERISTA CREDENCIADO** enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação junto à **SECEC**.

#### **14. DO DESCRENCIAMENTO**

**14.1** O **PARECERISTA CREDENCIADO** que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, enviado por e-mail para o endereço [credenciamentodepareceristas@cultura.rj.gov.br](mailto:credenciamentodepareceristas@cultura.rj.gov.br), antes que lhe sejam atribuídos novos projetos para avaliação.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do **TERMO DE COMPROMISSO** sujeitará o **PARECERISTA CREDENCIADO**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis.

**15.2** Pela inexecução total ou parcial do previsto no **TERMO DE COMPROMISSO**, a **SECEC** poderá, garantido previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao **PARECERISTA CREDENCIADO** as seguintes sanções:

- a)** Advertência escrita.
- b)** Suspensão temporária das atividades como **PARECERISTA CREDENCIADO** da **SECEC**.
- c)** Retirada do cadastro do parecerista do **BANCO DE PARECERISTAS**.
- d)** Impedimento de contratação, no período de 2 (dois) anos, de processos



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

seletivos da **SECEC**.

**15.3** Para efeito desta Chamada Pública, considera-se inexecução dos serviços a não realização e/ou entrega injustificadas da análise e parecer, vencido o prazo estabelecido pela **SECEC**, estando o mesmo sujeito às sanções previstas neste Edital.

**15.4** O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

- a) Extravio ou dano parcial ou total dos projetos.
- b) Utilização de materiais, incluindo arquivos anexados ao projeto, e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes.
- c) Reprodução não autorizada dos projetos.
- d) Emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas de impedimento ou suspeição.
- e) Exercício de atividade profissional que enquadre em situação que constitua impedimento ao **PARECERISTA CREDENCIADO**.
- f) Emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que permaneça inadequado, conforme normativos pertinentes.

**15.4** Eventuais débitos decorrentes da contratação do **PARECERISTA CREDENCIADO** poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual e cobrados via execução fiscal.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução da proposta cultural selecionada.

**16.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**16.3** A **SECEC** poderá revogar a qualquer tempo este processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

**16.4** Em caso de impedimentos relacionados aos processos de Tecnologia de Informação dispostos neste certame, relacionados aos **itens 8.2, 10.1 e 11.1**, ficará a cargo da Autoridade Superior da **SECEC** a excepcionalidade de mecanismos alternativos de comunicação.

**16.5** Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

**ANEXO 01 - CALENDÁRIO**

**ANEXO 02 - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

**ANEXO 03 - TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA**

**ANEXO 04 - TERMO DE COMPROMISSO**

Rio de Janeiro, XX de XXXXXX de 2021

**Danielle Barros**  
Secretária de Cultura e Economia Criativa



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

## ANEXO 01 CALENDÁRIO

ETAPAS		PRAZOS	
		Início	Término
INSCRIÇÕES	Recebimento de Inscrições	22/11/2021	07/12/2021
	Impugnação do Edital	22/11/2021	30/11/2021
HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	Publicação do Resultado da Habilitação e Classificação	16/12/2021	
	Interposição de Recurso ao Resultado da Habilitação e Classificação	17/12/2021	21/12/2021
	Publicação do Resultado dos Recursos e Classificações Finais	04/01/2021	
CRENCIAMENTO	Recebimento de Documentação dos Candidatos Classificados	05/01/2021	19/01/2022





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

## ANEXO 02 DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, (Nome Completo), inscrito no CPF/MF nº (CPF), sob RG nº (RG), declaro, para os devidos fins, que resido no endereço (Rua e Número), (Complemento), (Bairro) – (Cidade) / Rio de Janeiro – CEP XXXXX-XXX, e que tenho ciência de que qualquer desconformidade quanto a tal informação estará sujeita às penalidades da legislação pertinente, na forma do disposto na Lei Estadual nº 6.225, de 24 de abril de 2012, bem como no art. 299 do Código Penal.

(Local),     /     / 2021.

---

NOME DO PROPONENTE

### INSTRUÇÕES:

1. Preencher o nome completo e assinar.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

**ANEXO 03**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA**  
**(MODELO PARA CONSULTA)**

No presente termo, o PROPONENTE declara que assume o compromisso de estar adimplente junto aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual, no ato da contratação.

**OBSERVAÇÃO:** Anexo para fins de orientação. O Termo de Compromisso de Adimplência será preenchido na plataforma **Desenvolve Cultura**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

## ANEXO 04

### TERMO DE COMPROMISSO nº XXX/2021

Ao \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio de sua SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SECEC/RJ, neste ato representado pela Secretária Estadual de Cultura e Economia Criativa, Sra. Danielle Barros, consoante delegação do Decreto XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e o **PARECERISTA CREDENCIADO** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XX.XXX.XXX -XX, residente na (endereço) – (bairro) – (cidade) – (Estado) CEP: XX.XXX-XXX, portador da carteira de identidade nº XX.XXX.XXX-X (órgão expedidor), celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO** para a prestação de serviços de análise e parecer de projetos culturais, observadas as disposições do Regulamento do EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2021 QUE DISPÕE SOBRE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE PARECERISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

#### I – OBJETO

1 – O **PARECERISTA CREDENCIADO** “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX” prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projetos culturais que lhe sejam disponibilizados pela **SECEC** ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2021, no presente **TERMO DE COMPROMISSO** e em normas expedidas pela **SECEC**.

2 – A assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não implica a obrigatoriedade de disponibilização de projetos para o **PARECERISTA CREDENCIADO**, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

3 – O **PARECERISTA CREDENCIADO** é responsável por prestar todos os serviços descritos no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2021, e em normas definidas pela **SECEC**, de acordo com sua classificação e área cultural de credenciamento, necessários à análise dos projetos culturais que lhe forem disponibilizados, e emissão de pareceres técnicos conclusivos.

4 – O parecer emitido pelo **PARECERISTA CREDENCIADO** será recebido pela **SECEC**, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

5 – O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações, quanto aos aspectos formais de apresentação, constantes do presente **TERMO DE COMPROMISSO** e das orientações e definições da **SECEC**.

6 – A **SECEC** poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução ao



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

**PARECERISTA CREDENCIADO**, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

7 – O parecer que contiver qualquer impropriedade formal não será recebido e não gerará direito ao pagamento que lhe seria correspondente, conforme legislação pertinente.

8 – Ao **PARECERISTA CREDENCIADO** será dada ciência, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

9 – A **SECEC** solicitará as providências que impliquem alterações nos serviços do **PARECERISTA CREDENCIADO**.

## II – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

1 – Os projetos culturais serão distribuídos aos **PARECERISTAS CREDENCIADOS** pela **SECEC** obedecendo os seguintes critérios:

a) De forma impessoal.

b) De acordo com as áreas correspondentes ou que mais se aproximam das áreas de conhecimento e experiência comprovadas pelo **PARECERISTA CREDENCIADO** durante seu processo de credenciamento, conforme **itens 09 e 11** deste Edital.

c) Em quantidade definida a partir da demanda do processo de seleção para o qual o **PARECERISTA CREDENCIADO** seja designado a fazer parte da Banca Examinadora de Projetos.

c.1) Comunicado o número de projetos designado ao **PARECERISTA CREDENCIADO**, este terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação para aceitar ou recusar os trabalhos, para que haja a redistribuição dos mesmos.

2 – O **PARECERISTA CREDENCIADO** obriga-se perante o Estado do Rio de Janeiro a:

a) Prestar os serviços descritos neste Termo de Compromisso e em normas expedidas pela **SECEC**, que se relacionem com suas áreas de credenciamento, ficando responsável pela análise e emissão de parecer sobre os projetos culturais que lhe forem designados.

b) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela **SECEC**, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes, respeitando os prazos determinados pela mesma.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

c) Atender a convocação da **SECEC** para as reuniões online nas quais serão apresentados os parâmetros, normas e procedimentos para as atividades referente às análises dos projetos culturais.

d) Utilizar o sistema online Desenvolve Cultura para a análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais.

e) Arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados.

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer informação constante do processo de avaliação de que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços.

g) Receber e entregar de forma online os projetos ou documentos e devolvê-los analisados e com o devido parecer, no prazo, forma, e através de sistema estipulados pela SECEC.

g.1) Toda e qualquer documentação e informação disponibilizada ao **PARECERISTA CREDENCIADO**, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à análise e emissão de pareceres sobre os projetos culturais, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, ao **PARECERISTA CREDENCIADO**.

h) Adotar medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo aos processos de seleção e às análises e emissões dos pareceres sobre os projetos culturais, nos quais esteja envolvido como parecerista.

i) Executar diretamente os serviços que lhe forem designados pela SECEC, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.

j) Realizar as análises e emissões de parecer dos projetos culturais dentro dos prazos estabelecidos pela SECEC.

j.1) Caso na análise ou no parecer realizado pelo **PARECERISTA CREDENCIADO** seja constatado impropriedade formal pela **SECEC**, o mesmo será notificado e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir uma nova análise ou parecer.

j.2) Caso o novo parecer seja considerado inconsistente ou não havendo reemissão do mesmo, a avaliação deste projeto poderá, a critério da **SECEC**, ficar a cargo de **PARECERISTA CREDENCIADO** diverso ao que realizou a avaliação inicial, e os valores referentes ao pagamento do primeiro serão



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

destinados a este último.

j.3) O recebimento do parecer não exclui a obrigação do credenciado de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido.

j.4) O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do credenciado, em razão de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

j.5) Reserva-se a **SECEC** o direito de redistribuir entre os **PARECERISTAS CREDENCIADOS** caso haja o não cumprimento do prazo previsto inicialmente para as análises e emissões de parecer.

l) Prestar informações à SECEC acerca das questões relativas aos serviços executados, quando solicitadas.

m) Comunicar formalmente à SECEC, com antecedência de até 7 (sete) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por esta Secretaria, considerando a complexidade da diligência.

n) Os **PARECERISTAS CREDENCIADOS** se obrigam ainda, a informar, motivadamente, a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural em virtude de suspeição ou impedimento nos seguintes casos:

n.1) Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, no resultado do projeto cultural a ser examinado.

n.2) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro.

n.3) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou respectivo cônjuge, ou companheiro.

n.4) Estando presente uma ou mais hipóteses supracitadas, o **PARECERISTA CREDENCIADO** deverá imediatamente comunicar o fato à **SECEC**, restituindo-lhe o projeto para o qual se declara impedido ou suspeito, informando as causas do seu impedimento ou suspeição, sob pena de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

aplicação das sanções previstas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, a critério da autoridade competente, após motivação.

### III – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo **PARECERISTA CREDENCIADO** e recebidos pela **SECEC**, após o atesto devido, na forma da lei, até 30 (trinta) dias após a publicação no DOERJ do resultado final do processo de seleção do qual participou.

2 – O valor a ser pago ao **PARECERISTA CREDENCIADO**, será calculado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo mesmo, considerando:

a) R\$ 30,00 (trinta reais) a cada projeto cultural cuja premiação total ou valor do orçamento do projeto a ser analisado seja de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

b) R\$ 60,00 (sessenta reais) a cada projeto cultural cuja premiação total ou valor do orçamento do projeto a ser analisado seja de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

c) R\$ 100,00 (cem reais) a cada projeto cultural cuja premiação total ou valor do orçamento do projeto a ser analisado seja de R\$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

d) R\$120,00 (cento e vinte reais) a cada projeto cultural cuja premiação total ou valor do orçamento do projeto a ser analisado seja acima de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo).

3 – O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente da instituição financeira de titularidade do **PARECERISTA CREDENCIADO**, cujo banco, agência e número tenha sido informado no seu momento de credenciamento.

4 – Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

5 – Nenhum pagamento será efetuado ao **PARECERISTA CREDENCIADO** enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação junto à **SECEC**.

6 – O eventual atraso no pagamento ao **PARECERISTA CREDENCIADO**, em razão do disposto nesta cláusula, não gera direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.

### IV – DO DESCRENCIAMENTO

1 – O **PARECERISTA CREDENCIADO** que desejar solicitar o descredenciamento





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

deverá fazê-lo mediante aviso escrito, enviado por e-mail para o endereço [credenciamentodepareceristas@cultura.rj.gov.br](mailto:credenciamentodepareceristas@cultura.rj.gov.br), antes que lhes sejam atribuídos novos projetos para avaliação.

## V – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

1 – O presente **TERMO** vigorará até XX de XXXXX de 2024, com adimplemento de todas as obrigações do **PARECERISTA CREDENCIADO**.

2 – A **SECEC**, através de sua Autoridade Superior, poderá aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste **TERMO**, mediante proposta do **PARECERISTA CREDENCIADO**, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.

## VI – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES

1 – O **PARECERISTA CREDENCIADO** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente **TERMO**, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao Estado ou a terceiros.

2 – Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Estado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao **PARECERISTA CREDENCIADO** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

3 – O Estado não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente **TERMO**, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao **PARECERISTA CREDENCIADO**.

4 – O Estado não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo **PARECERISTA CREDENCIADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **TERMO**, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

## VII – DAS PENALIDADES

1 – O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do **TERMO DE COMPROMISSO** sujeitará o **PARECERISTA CREDENCIADO**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela **SECEC**, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

2 – Pela inexecução total ou parcial do previsto no **TERMO DE COMPROMISSO**, a



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

SECEC poderá, garantido previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao **PARECERISTA CREDENCIADO** as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita.
- b) Suspensão temporária das atividades como **PARECERISTA CREDENCIADO** da **SECEC**.
- c) Retirada do cadastro do parecerista do **BANCO DE PARECERISTAS**.
- d) Impedimento de contratação, no período de 2 (dois) anos, de processos seletivos da **SECEC**.

3 – Para efeito deste **TERMO DE COMPROMISSO**, considera-se inexecução dos serviços a não realização e/ou entrega injustificadas da análise e parecer, vencido o prazo estabelecido pela **SECEC**, estando o mesmo sujeito às sanções previstas neste Edital.

4 – O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

- a) Extravio ou dano parcial ou total dos projetos.
- b) Utilização de materiais, incluindo arquivos anexados ao projeto, e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes.
- c) Reprodução não autorizada dos projetos.
- d) Emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas de impedimento ou suspeição.
- e) Exercício de atividade profissional que enquadre em situação que constitua impedimento ao **PARECERISTA CREDENCIADO**.
- f) Emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que permaneça inadequado, conforme normativos pertinentes.

5 – Eventuais débitos decorrentes da contratação do **PARECERISTA CREDENCIADO** poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual e cobrados via execução fiscal.

## VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, à conta do Estado.

2 – Este **TERMO DE COMPROMISSO** só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

3 – As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização à rigorosa observância das normas estaduais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia

apoio financeiro em questão.

4 – Para dirimir qualquer questão decorrente deste **TERMO**, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro renunciando, desde já, o **PARECERISTA CREDENCIADO** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

5 – Por estarem assim justas e acordadas, assinam os partícipes o presente **TERMO**.

---

**Estado do Rio de Janeiro**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
**Danielle Barros**

---

**NOME PROPONENTE**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF/MF

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF